LEI MUNICIPAL Nº 049/2005
Data: 28 de dezembro 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EVENTUAL E TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas em caráter de eventualidade, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n° 8.745/93, e Medida Provisória 0010, de 13/11/2001, para atuarem como Guarda-Vidas e auxiliares para o Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá.

Art. 2 Serão considerados devidamente habilitados para contratação, pessoas que preencham os requisitos para o exercício da atividade necessária conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, obedecido os seguintes critérios, prioritariamente:

I. Pessoas residentes e domiciliadas no Município;
II. Pessoas cadastradas e que receberam treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, nos últimos três anos.

Parágrafo único. Os contratados atenderão determinações do Corpo de Bombeiros Militar e atuarão em postos de trabalho por eles determinado.

Art. 3 As contratações serão efetuadas para os meses de janeiro e fevereiro, por ocasião da temporada de verão, e no decorrer do ano de 2006 em datas e períodos de feriados prolongados, de forma a atender o fluxo de turistas e veranistas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público o período da temporada de verão, férias escolares, bem como os feriados prolongados, de acordo com o calendário nacional em vigor.

Art. 4 A remuneração será paga por dia efetivamente trabalhado, com carga horária de dez horas, nos mesmos padrões de contratação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

§ 1° Para efeito de cálculo, a remuneração mensal fica fixada no mesmo valor pago pela Corporação Estadual do Corpo de Bombeiros Militar, ou seja, R$ 948,51 (novecentos

e quarenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), correspondendo a cada dia de efetivo trabalho o valor de R$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

§ 2° Os contratados farão jus a dois vales-transporte por dia, a critério da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, considerando o local de sua residência e o local de trabalho.

§ 3° O pagamento ao contratado será apurado através de planilha, conforme Anexo A, apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, onde constarão: nome, função, data e horário trabalhado, assinatura do contratado e do responsável pela Corporação, e feito em até dez dias do protocolo da planilha na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura.

§ 4° A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura

02 Departamento de Turismo

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de dezembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PLANILHA DE TRABALHO - CONTROLE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPOÁ

CONTRATADO: _____

Mês/ano: _____ / _____ Função: _____

DIA	HORÁRIOS						Assinatura do Contratado
	TRABALHO		INTERVALO		TRABALHO		
	INÍCIO	SAÍDA	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	SAÍDA	
	:	:	:	:	**ANEXO A:**		
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	
	:	:	:	:	:	:	

Dias trabalhados: _____ Total a ser pago: R$ _____	Assinatura do contratado

Itapoá (SC), ____ de _____de _____

Assumo a responsabilidade pelas informações acima prestadas, as quais são expressão da verdade.

Anexo A da Lei Municipal n° Responsável pelo Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá